



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	04/12		
Interessado	Centro de Educação Infantil Rosalina Arruda Ltda-ME (DRE Capela do Socorro)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Julio Gomes Almeida e Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 252/12	CEB	Aprovado em 21/06/12	Publicado em 04/07/12 P.18

**I. RELATÓRIO**

**1. Histórico**

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	<p>Em 28/07/11, a representante legal do Centro de Educação Infantil Rosalina Arruda Ltda-ME, com sede na Rua Amaro Leite, 88, Socorro, São Paulo, protocolou na Diretoria Regional de Educação (DRE) Capela do Socorro, datado de 02/06/11, o pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de zero a 5 (seis) anos de idade, informando que juntou:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Relatório;</li><li>- Projeto Pedagógico;</li><li>- Regimento Escolar.</li></ul> <p>Em 03/08/11, a Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro designa Comissão de Supervisores Escolares pela Portaria nº 107, de 08/08/11, para proceder à vistoria das instalações do prédio e análise da documentação referente ao pedido de autorização de funcionamento.</p> <p>Na mesma data da designação, a Comissão de Supervisores emite Relatório no qual relaciona os ajustes que devem ser realizados pela mantenedora e propõe encaminhamento do expediente ao Setor de Escolas Particulares para que seja dada ciência à interessada.</p> <p>No Relatório, a Comissão não faz referência à realização de vistoria e nem à análise da documentação apresentada, apenas se refere a duas funcionárias sem habilitação para atuarem na educação infantil como professoras. Nos autos não consta registro de realização da vistoria do imóvel antes da elaboração do Relatório de 03/08/11. Os documentos apresentados pela mantenedora estão parte em nome do Centro de Educação Infantil Rosalina Arruda Ltda-ME, Rua Amaro Leite, 88 e parte em nome do Centro Educacional 23 de Abril, Rua Tapuias, 149.</p> <p>Em 04/08/11, a Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro acolhe sugestão da Comissão de Supervisores e encaminha o expediente ao Setor de Escolas Particulares para que a interessada tomasse ciência dos ajustes a serem realizados.</p> <p>Em 23/09/11, a mantenedora protocola na Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Certificado de desinsetização, desratização e limpeza da caixa d'água;</li><li>- Quadro de Recursos Humanos;</li><li>- Declaração de Capacidade Máxima;</li><li>- Termo de Responsabilidade;</li><li>- Projeto Pedagógico;</li></ul>
--	--

37	– Regimento Escolar;
38	– Descrição de salas mobiliário e equipamentos.
39	Em 05/10/11, a Comissão de Supervisores, designada pela Portaria
40	107/11, comparece ao Centro de Educação Infantil Rosalina Arruda Ltda-ME
41	para vistoria das dependências, instalações, equipamentos e, após análise dos
42	documentos, emite Relatório detalhado, no qual destaca os seguintes aspectos:
43	- no que se refere aos documentos, a mantenedora deixou de entregar o
44	Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo
45	órgão próprio da Prefeitura Municipal, Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros
46	em nome do Centro de Educação Infantil Rosalina Arruda Ltda ME; Laudo
47	Técnico firmado por engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA e
48	declaração de capacidade máxima de atendimento com demonstrativo da
49	organização das turmas, conforme a nomenclatura apresentada na planta.
50	- com relação aos recursos humanos, as funcionárias Milena de Lima
51	Massaro e Bárbara de Oliveira Albuquerque não possuem formação para
52	atuarem na educação infantil. Além disso, há divergência entre o quadro de
53	recursos humanos apresentado e a declaração de capacidade máxima e falta de
54	correspondência entre o quadro de recursos humanos apresentado e os
55	profissionais que atuavam no dia da vistoria.
56	A Comissão destaca, ainda, o fato de não haver nenhum profissional
57	habilitado acompanhando as crianças durante a vistoria; segundo o Relatório, a
58	diretora não estava presente e uma servente manipulava alimentos e utensílios
59	sem os devidos paramentos.
60	A Comissão de Supervisores manifesta-se indicando que o Projeto
61	Pedagógico não apresenta clareza quanto à metodologia de ensino para a
62	educação infantil, por exemplo, quando menciona a ênfase no método fônico de
63	alfabetização e decodificação como concepção de leitura.
64	O Relatório aponta várias deficiências no que diz respeito às instalações,
65	espaços, equipamentos e utensílios que podem interferir no processo de cuidado
66	e educação ou mesmo na saúde e segurança das crianças. Estas se
67	consubstanciam na pintura, impermeabilização de pisos e paredes dos diversos
68	espaços, além de ausência de ventilação e iluminação reguláveis no berçário,
69	falta de pedal e tampa em diversas lixeiras. Outro aspecto levantado no relatório
70	é a falta, no berçário, de objetos e brinquedos com diferentes cores e texturas e
71	certificados pelo INMETRO. Nas salas de atividades faltam colchonetes
72	individualizados, espaços para brincadeiras, mesa e cadeira para a professora;
73	deficiências no refeitório, tais como falta de água filtrada, utensílios adequados
74	ao tamanho das crianças e delimitação de espaços com outros ambientes. Tanto
75	na cozinha quanto na área de serviço a Comissão de Supervisores constata falta
76	de equipamentos básicos.
77	O Centro Educacional Rosalina Arruda não conta com pátio interno e, no
78	pátio externo, falta equipamento para recreação. As dimensões da bancada do
79	fraldário não atendem ao mínimo de 1,00 x 0,80x 0,85 metros de altura.
80	Nos banheiros infantis, faltam sabonete líquido, água quente, barra de
81	apoio e bancos acessíveis.
82	O Relatório da Comissão de Supervisores, portanto, é bem detalhado,
83	registra a falta de documentos, problemas com relação à concepção pedagógica
84	que orienta o trabalho com as crianças, problemas de higiene e segurança. Por
85	fim, sugere o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do
86	Centro Educacional Rosalina Arruda.
87	Em 07/10/11, a Diretora de Educação de Capela do Socorro acolhe o
88	parecer da Comissão de Supervisores e indefere o pedido de autorização de
89	funcionamento do Centro de Educação Infantil Rosalina Arruda, por despacho
90	publicado do DOC de 12/10/11.
91	No dia 27/10/11, dentro do prazo legal, a mantenedora protocola recurso

92	contra o indeferimento, ao qual anexa a seguinte relação de documentos:
93	– Recurso Administrativo;
94	– Documentos da responsável pelo berçário: Cristina M. de Souza;
95	– Quadro de Recursos humanos;
96	– Formulário para Atendimento Técnico do Corpo de Bombeiros
97	preenchido pela mantenedora;
98	– Protocolo do Auto de Licença de Funcionamento;
99	– Fotos de partes regulares da escola;
100	– Capacidade Máxima.
101	No seu recurso, a mantenedora não apresenta plano de adequação do
102	prédio para que as crianças possam ser atendidas com qualidade, centra sua
103	argumentação no questionamento do parecer conclusivo da Comissão de
104	Supervisores que, em sua opinião, “foi equivocado, posto que eivado de erros e
105	não condizente com a realidade.”
106	Alega que toda a documentação foi entregue, inclusive aquela referente à
107	habilitação das professoras para atuarem na educação infantil. Contudo, no
108	próprio recurso justifica o fato de, no dia da visita, as crianças estarem com uma
109	pessoa não habilitada porque se encontrava em fase de contratação de uma
110	pedagoga, o que alega ter feito.
111	Segundo ela, algumas situações – ausência da diretora, pessoa não
112	habilitada com as crianças – apontadas no Relatório, decorrem do horário em
113	que a vistoria foi realizada, que ela afirma ter sido por volta das 12:10, portanto,
114	hora do almoço.
115	Questiona a informação segundo a qual não havia profissional qualificado
116	para cuidar das crianças no horário da vistoria e cita o nome de uma professora
117	que já teria voltado do almoço e estaria no Centro Educacional. Questiona
118	também a afirmação de que no momento da vistoria havia espaços de
119	atendimento sujos. Alega, ainda, que o Centro conta com espaço individualizado
120	para cada criança e anexa fotos que, em sua opinião, comprovam essa
121	afirmação.
122	A mantenedora, em seu recurso, alega que há erros no Relatório da
123	Comissão e invoca lesão a direito líquido e certo, previsto constitucionalmente no
124	artigo 5º da Constituição Federal de 1988.
125	Informa que, na cozinha, foram efetuadas reformas, troca de geladeira e
126	freezer e também pintura das paredes em cor branca. Segundo o recurso, as
127	reformas pequenas já foram providenciadas.
128	Com relação ao Projeto Pedagógico, ela contesta o Relatório da
129	Comissão de Supervisores e cita os itens 3, 4 e 5 da Deliberação 04/97 deste
130	Conselho para afirmação de que “o projeto pedagógico apresentado é
131	perfeitamente adequado, evidenciando equívoco e flagrante erro no parecer.”
132	Segundo a mantenedora, no que diz respeito às instalações, foram feitas
133	reformas para possibilitar melhor atendimento, contudo, não informa se foram
134	feitas antes ou depois da vistoria. Informa, também, que outras reformas
135	encontram-se em andamento, porém não diz quais e nem apresenta plano de
136	execução. Finalmente, alega que o referido Centro Educacional é uma aquisição
137	recente e que a proprietária anterior “não teve o zelo necessário com o local”. A
138	mantenedora alega, ainda, que inúmeras crianças e pais que confiam na
139	instituição e acompanham o trabalho ali desenvolvido seriam prejudicados caso
140	a instituição, não continue desenvolvendo suas atividades pelo menos até o final
141	deste ano e pede prazo de noventa dias para que sejam efetuadas as
142	adequações. Segundo a mantenedora, estes pais não teriam como trabalhar e,
143	portanto, como sustentar as crianças.
144	Em 01/11/11, o Setor de Escolas Particulares da DRE Capela do Socorro
145	encaminha o instrumento recursal à Comissão de Supervisores. Em 08/11/11, A
146	Comissão de Supervisores designada pela Portaria 107/11 comparece ao Centro

147 de Educação Infantil Rosalina Arruda Ltda-ME para vistoria das dependências,  
148 instalações e equipamentos.

149 Em 09/11/11, a Comissão de Supervisores após análise dos documentos  
150 afirma que os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de autorização  
151 não foram superados e ratifica a indicação pela manutenção do indeferimento do  
152 pedido de autorização do Centro Educacional Rosalina Arruda Ltda ME. Sugere,  
153 também, o encerramento imediato de suas atividades e encaminhamento do  
154 processo administrativo à Subprefeitura, tendo em vista que não estão  
155 asseguradas as condições mínimas de higiene, salubridade e segurança das  
156 crianças, conforme prevê a Portaria SME nº 3.479/11.

157 Em 18/11/11, o protocolado é encaminhado à Assessoria Jurídica da  
158 DRE/CS, contendo a ratificação da Comissão de Supervisores de parecer  
159 desfavorável à concessão de autorização de funcionamento do Centro  
160 Educacional Infantil Rosalina Arruda Ltda-ME.

161 Em 21/11/11, a Assessoria Jurídica encaminha o Recurso Administrativo à  
162 Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro, manifestando  
163 entendimento de que as deliberações encetadas no âmbito da DRE Capela do  
164 Socorro – respaldadas nas manifestações da Comissão de supervisores –  
165 encontram-se em consonância com os postulados legais.

166 Em 21/11/11, a Diretora Regional da DRE Capela do Socorro encaminha a  
167 SME/ATP o Recurso do indeferimento de autorização e funcionamento com  
168 solicitação de que o mesmo seja encaminhado ao Conselho Municipal de  
169 Educação, para análise. Informa que a Comissão de Supervisores, designada  
170 pela Portaria 107, de 08/08/2011, manifesta-se pelo indeferimento do pedido de  
171 autorização de funcionamento.

172 Em 06/02/2012, a SME/ATP encaminha o Recurso ao Conselho Municipal  
173 de Educação, pontuando, entre outros aspectos, a necessidade de análise por  
174 parte da Comissão de Supervisores do Regimento Escolar e do Projeto  
175 Pedagógico.

176 Em 13/03/12, por meio do Ofício CME nº 39/12, a Presidente do CME  
177 encaminha à DRE CS decisão da CEB do dia 01/03/12 que, após análise do  
178 protocolado, decidiu que o mesmo fosse baixado em diligência para informações  
179 complementares.

180 Em 21/03/12, por meio da Portaria nº 56/12, de 21/03/12, a Diretora  
181 Regional de Educação de Capela do Socorro altera a Portaria 107, de 03/07/11,  
182 para fazer constar os Supervisores Escolares que dariam continuidade aos  
183 trabalhos referentes ao protocolado.

184 Em 30/03/12, a Comissão de Supervisores apresenta Relatório  
185 circunstanciado por meio do qual descreve o histórico do pedido de autorização  
186 de funcionamento e anexa documentos que evidenciam o percurso do caso,  
187 inclusive cópias de denúncia de agressão sofrida por criança no referido Centro  
188 Educacional.

189 A Comissão aponta uma série de irregularidades com relação à  
190 documentação, habilitação dos profissionais e condições do prédio onde  
191 funciona o Centro Educacional Rosalina Arruda Ltda-ME, que compromete a  
192 segurança, higiene e a qualidade da educação oferecida. Entre essas  
193 irregularidades, vale destacar: falta de funcionárias habilitadas para atuar na  
194 educação infantil, ausência da diretora, falta do Auto de Vistoria do Corpo de  
195 Bombeiros, atestado das condições de segurança e habitabilidade emitido por  
196 Engenheiro Civil ou Arquiteto com registro no CREA.

197 A Comissão não se refere à realização de visita antes da emissão do  
198 primeiro Relatório, em que recomenda a realização de ajustes, deixando dúvidas  
199 se as questões nele indicadas decorriam da visita da Comissão de Supervisores  
200 nomeada pela Portaria 95/11 para proceder à NOTIFICAÇÃO para a Escola  
201 Rosalina Arruda Ltda-ME, rua dos Tapuias, 149, que funcionava em situação

202	irregular.
203	A Comissão de Supervisores afirma que a mantenedora apresentou termo
204	de consulta de funcionamento do Centro de Educação Infantil Rosalina Arruda
205	Ltda-ME junto à Subprefeitura da Capela do Socorro, que se encontra em
206	análise. Com relação ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a entidade
207	apresentou um formulário para Atendimento Técnico preenchido pela
208	mantenedora.
209	No que diz respeito ao Projeto Pedagógico, a Comissão de Supervisores
210	reitera que não há clareza quanto à metodologia de ensino para a educação
211	infantil, pois enfatiza o método fônico de alfabetização, contrariando as Diretrizes
212	Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; reitera, também, a divergência
213	entre a faixa etária atendida no berçário e a não apresentação das atividades a
214	serem desenvolvidas no Segundo Estágio.
215	No que diz respeito ao Regimento Escolar, verificou que não há coerência
216	com o Projeto Pedagógico apresentado, em particular, a forma de agrupamento,
217	o quadro de recursos humanos e avaliação institucional. O Regimento Escolar
218	também não está adequado para a faixa etária pretendida quando trata, em
219	particular, do corpo discente e dos deveres do aluno.
220	A Comissão de Supervisores esclarece que os motivos que ensejaram o
221	indeferimento não foram superados, manifestando-se pela manutenção do
222	indeferimento.
223	Em 09/04/12, a Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro
224	acolhe parecer da Comissão de Supervisores quanto ao indeferimento do pedido
225	de autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Rosalina
226	Arruda Ltda-ME e encaminha o protocolo a este Egrégio Conselho.
227	Em 25/04/11, a Assessoria Técnica da SME/ATP, após análise da
228	manifestação da Comissão de Supervisores, emite informação na qual considera
229	o protocolado em condições de ser encaminhado a este Conselho.
230	Em 25/04/12, a Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento acolhe a
231	informação e encaminha o protocolado a este Conselho, “nos termos da
232	Deliberação CME nº 04/09”.
233	
234	<b>2. Apreciação</b>
235	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
236	autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Rosalina Arruda
237	Ltda-ME, localizado na Rua Amaro Leite, 88, Socorro – São Paulo, na região da
238	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, nos termos do artigo 11 da
239	Deliberação CME nº 04/09, que dispõe sobre a autorização de funcionamento
240	e supervisão de unidades educacionais de educação infantil de iniciativa privada
241	no sistema de ensino do Município de São Paulo.
242	No seu recurso, protocolado dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias a
243	partir da publicação do indeferimento, a mantenedora solicitou prazo de 90
244	(noventa) dias para sanar as pendências, mas não apresentou Plano de
245	Adequação dos espaços externos e internos, com previsão de tempo para
246	saneamento dos problemas apontados pela Comissão de Supervisores.
247	Após vistoria e análise dos documentos, a Comissão de Supervisores
248	conclui que não há fato novo que justifique o recurso contra o indeferimento,
249	como recomenda o Art. 11 da Deliberação CME nº 04/09:
250	Art. 11 – Nos casos de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento,
251	somente caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação, se apresentar fato
252	novo que o justifique.
253	Baixado em diligência para complementar informações, a Comissão de
254	Supervisores, após nova apreciação dos documentos constantes do protocolado,
	manifesta entendimento de que o direito à ampla defesa da requerente foi

255 garantido por diversas vezes em que a mesma foi notificada, tomou ciência dos  
256 relatórios e foi orientada pela Comissão de Supervisores e pelo Setor de Escolas  
257 Particulares da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, inclusive  
258 quando da análise do Instrumento Recursal que poderia ter apresentado fatos  
259 que ensejassem a superação de todas as irregularidades apontadas.

260 A Comissão esclarece que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros não  
261 foi apresentado, mas tão somente um Formulário para Atendimento Técnico,  
262 preenchido pela própria mantenedora. A Comissão de Supervisores confirma  
263 que não foi apresentado Auto de Licença de Funcionamento ou documento  
264 equivalente, expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal. O protocolo do  
265 Termo de Consulta de Funcionamento encontra-se em análise e não há Laudo  
266 Técnico firmado por Engenheiro Civil ou Arquiteto com registro no CREA.

267 Indica a Comissão que, em relação ao Projeto Pedagógico, estão  
268 mantidos os problemas já apontados no primeiro Relatório.

269 Em relação ao prédio, permanecem a falta de limpeza e higiene nos  
270 banheiros bem como as condições de insalubridade.

271 No que diz respeito ao Regimento Escolar, a Comissão de Supervisores  
272 verificou que não há coerência com o Projeto Pedagógico apresentado, em  
273 particular, quanto à forma de agrupamento, ao quadro de recursos humanos e à  
274 avaliação institucional.

275 A Comissão de Supervisores ratificou os termos do Relatório anterior,  
276 esclarecendo que os motivos que ensejaram o indeferimento não foram  
277 superados e indicou a manutenção do indeferimento do pedido de autorização  
278 de funcionamento do Centro de Educação Infantil Rosalina Arruda Ltda-ME,  
279 tendo em vista que não estão asseguradas as condições mínimas de higiene,  
280 salubridade e segurança das crianças, conforme prevê a Portaria SME nº  
281 3.479/11.

282 Assim, considerando que o mantenedor não implementou as condições  
283 exigíveis para o funcionamento da unidade educacional de educação infantil de  
284 modo a assegurar o atendimento com a qualidade requerida para a faixa etária,  
285 conforme previsto nos diplomas legais vigentes, em especial na Deliberação  
286 CME nº 04/09, bem como não atendeu na integralidade, o previsto na Indicação  
287 CME nº 14/10, o indeferimento se impõe.  
288

## 289 II. CONCLUSÃO

290 Em face de todo exposto e à vista das manifestações das autoridades pré-  
291 opinantes, em especial da Comissão de Supervisores, designada pela Diretoria  
292 Regional de Educação Capela do Socorro:

293 1. toma-se conhecimento do recurso interposto pelo Centro de Educação  
294 Infantil Rosalina Arruda Ltda-ME, com sede na Rua Amaro Leite, 88, Socorro,  
295 São Paulo, na região da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, e  
296 mantém-se o indeferimento do pedido de autorização do seu funcionamento;

297 2 – a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro deverá, nos  
298 termos da Lei, encaminhar a melhor solução para as crianças que vinham sendo  
299 atendidas na unidade educacional, diante do encerramento das atividades da  
300 Escola.

São Paulo, 31 de maio de 2012.

\_\_\_\_\_  
Consº Julio Gomes Almeida  
Relator

\_\_\_\_\_  
Consª Hilda Martins Ferreira Piaolino  
Relatora

**III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 14 de junho de 2012.

---

Consª Zilma de Moraes Ramos de Oliveira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB

**IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 21 de junho de 2012.

---

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME